



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**

REGIMENTO INTERNO

Boa Vista/RR, Junho/2018

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR
Fone: (95) 3224-7024/7105
E-mail: senar@faerr-senar.com.br
www.faerr-senar.com.br





Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e de funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima – SENAR-AR/RR, observadas as disposições constantes do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, ora em vigor.

Art. 2º - O SENAR-AR/RR é uma unidade de execução descentralizada, criada através da portaria nº 013/94, de 04 de abril de 1994, do Presidente do Conselho Deliberativo da Administração Central do SENAR, na conformidade do dispositivo no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno do referido Conselho, aprovado em 24 de outubro de 2001.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO SENAR-AR/RR

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/RR, criado por ato do Conselho Deliberativo do SENAR – Administração Central tem por objetivo:

I – organizar, administrar e executar, em todo território de Roraima, o ensino de Formação Profissional Rural – FPR, a Promoção Social – PS e a assistência técnica e gerencial dos pequenos produtores rurais, dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II – assistir as entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III – estabelecer, desenvolver e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social dos trabalhadores rurais, com base nos princípios da livre iniciativa, da economia de mercado e da valorização do homem;

IV – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos programas e projetos e atividades na área de formação profissional rural e promoção social;

V – assessorar as entidades governamentais em matérias relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas;

VI – ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional e promoção social, em especial:

- a) ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais;
- b) realização direta de ações de assistência técnica e extensão rural e consultorias, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura,





extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvipastoril, atividades relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único – As ações acima discriminadas serão implementadas:

- a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes de sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;
- b) na condição de contratado ou termo de cooperação técnica e/ou financeira por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante.

Art. 4º - São atribuições do SENAR-AR/RR:

I – Manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e privadas, que atuem na formação profissional rural e/ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR-AR/RR, após a formalização de acordos, convênios ou contratos específicos;

II – articular-se com entidades do setor rural e agro-industrial visando a execução de atividades no campo de formação profissional rural e promoção social;

III – promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicidade de investimentos na execução de atividades de formação profissional rural e promoção social;

IV – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas distintas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V – formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

VI – estabelecer política de atuação que contemple a realização de cursos permanentes e treinamentos em estabelecimentos próprios, como também, a realização de cursos de curta e média duração;

VII – fixar critérios, a serem observados pelo SENAR-AR/RR e pelos colaboradores, para assegurar que a seleção dos trabalhadores e produtores rurais que serão incluídos nos programas de formação profissional, seja feita com base no princípio da igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VIII – organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados a mão-de-obra rural e o mercado de trabalho;





IX – realizar pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural;

X – articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais, atividades assemelhadas e a promoção social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO SENAR-AR/RR

Art. 5º - O SENAR-RR tem a seguinte estrutura:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Superintendência;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Conselho Fiscal Regional.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DO SENAR-AR/RR

Art. 6º - O Conselho Administrativo é o órgão superior de decisão do SENAR-RR e composto por 05(cinco) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 7º - São membros do Conselho Administrativo:

- I – O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Roraima – FAERR, que será seu Presidente nato;
- II – Um representante da Administração Central do SENAR;
- III – O Presidente da pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultoras e Agricultores Familiares do Estado de Roraima – FETRAFERR;
- IV – Dois representantes da classe produtora.

Parágrafo único – o Presidente do Conselho Administrativo designará os representantes da classe produtora.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros é de 04(quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária de Roraima – FAERR.

Art. 9º - Os membros do Conselho Administrativo deverão indicar seus suplentes à presidência do Conselho, sendo que nos casos de Presidente da FAERR e





FETRAFERR seus suplentes serão sempre os seus substitutos legais nas respectivas Federações.

Parágrafo Primeiro – Os membros titulares do Conselho Administrativo quando não puderem comparecer às reuniões, por motivo relevante, deverão comunicar o fato ao Secretário do Conselho com antecedência mínima de 72 horas, para convocação do suplente.

Art. 10 - Cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 - O Conselho Administrativo só poderá se reunir com a presença mínima de três dos seus Conselheiros.

Art. 12 - O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 13 - O Superintendente do SENAR-AR/RR será o Secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos eventuais do Superintendente, o Presidente do Conselho poderá designar um Secretário *ad hoc*.

Art. 14 - Compete ao Conselho Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Administração Central do SENAR;

II – Fixar a política de atuação do SENAR-AR/RR e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;

III – Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central do SENAR para consolidação;

IV – Aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho fiscal, bem como o Relatório Anual das Atividades e encaminhá-los à Administração Central do SENAR para consolidação;

V – Aprovar o Plano de Cargos e Salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

VI – Decidir, com base em parecer interno, sobre a aquisição, alienação, sessão ou gravame de bens imóveis;

VII – Autorizar a realização de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;





VIII – Fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;

IX – Fixar outras atribuições do Superintendente e demais setores da Entidade, além das estabelecidas neste Regimento;

X – Aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação de mandato, conforme a natureza, repercussão ou gravidade da falta cometida;

XI – fixar os valores dos jetons para os seus membros e os do Conselho Fiscal;

XII – Fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;

XIII – Estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XIV – Aprovar normas para o pagamento de diárias e o reembolso de despesas do quadro de pessoal;

XV – Aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;

XVI – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao desse colegiado e será composto por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo. O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário.

Parágrafo primeiro – Será observado o quórum da metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para o fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu Presidente, ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.





SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal Regional órgão colegiado, tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis do SENAR-AR/RR.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observando o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;

II – Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III – Contratar perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades;

IV – Elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios pré-estabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

Art. 18 – O Conselho Fiscal Regional será composto por 03(três) membros titulares, e igual número de suplentes, indicados, um pela Federação da Agricultura e Pecuária de Roraima – FAERR, um pelo SENAR Administração Central e um pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares do Estado de Roraima – FETRAFERR, para o mandato de 04(quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo, sendo obrigatória a substituição de 1/3 de seus titulares e 1/3 de suplentes para o período subsequente.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal Regional será eleito dentre os seus membros, o qual será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por servidor indicado pelo Superintendente e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, o Presidente do Conselho Fiscal designará um Secretário “ad hoc”, dentre os empregados do SENAR-AR/RR.

SEÇÃO IV DA SUPERINTENDÊNCIA





Art. 19 – A Superintendência é o órgão executivo da administração do SENAR-AR/RR, consoante as diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 20 – A Superintendência tem a seguinte estrutura básica:

- I – Assessoria Jurídica
- II – Assessoria de Comunicação;
- III – Assessoria de Controle Interno;
- IV – Assessoria Especial;
- V – Gerência Técnica;
- VI – Gerência de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 21 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I – Cumprir a política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;
- II – Representar a Administração Regional do SENAR em Roraima em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III – Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
- IV – Assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;
- V – Assinar, em conjunto com a Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo delegar esta função, desde que formalmente comunicada à gerência do Banco;
- VI – Escolher, nomear e dispensar o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;
- VII – Autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviços;
- VIII – Cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;
- IX – Dar posse aos membros dos Conselhos Administrativos e do Conselho Fiscal Regional;





X – Nomear os chefes dos setores internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XI – Avocar a sua análise e decisão os assuntos omissos, que não sejam de competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;

XII – Aprovar *ad referendum* do Conselho Administrativo matérias de urgência e relevância, submetendo-as posteriormente à aprovação deste Conselho.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR-AR/RR, as atribuições previstas nos itens II, IV, V, VII e X.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as atribuições do SENAR-AR/RR, constantes nos artigos 3º e 4º deste Regimento Interno, bem como as normas emanadas do Conselho Administrativo ou do seu Presidente, e mais especificamente:

I – Dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do SENAR-AR/RR, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

II – Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo, podendo em caso de seu impedimento, propor o nome de seu substituto eventual;

III – Admitir, promover, designar, licenciar, substituir, transferir, remover e dispensar os empregados, ouvido o Presidente do Conselho Administrativo;

IV – Promover articulações com contribuintes e entidades públicas e privadas, inseridas no âmbito de atuação do SENAR-AR/RR, procurando estabelecer relacionamento de mútua cooperação;

V – Encaminhar à Secretaria Executiva da Administração Central do SENAR, os relatórios físicos e financeiros dentro dos prazos previamente estabelecidos, e quando por ela solicitados;

VI – Encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente, as propostas orçamentárias, as peças contábeis, o parecer do Conselho Fiscal Regional e os relatórios de atividades;

VII – Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;





VIII – Definir os valores das remunerações a serem pagas a instrutores e mobilizadores referentes à hora-aula, ajuda de custo, diária, hospedagem, alimentação, transporte e quilometragem;

IX – Autorizar compras de materiais e equipamentos, contratação de prestadores de serviços e pagamentos de acordo com o previsto no Regulamento Interno desta Regional;

X – Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos, atos e normas, cuja decisão escape à sua competência;

XI – Expedir atos normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/RR e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;

XII – Exercer outras atividades e atribuições que forem delegadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 23 – Os recursos transferidos pela Administração Central do SENAR, oriundos da arrecadação serão utilizados da seguinte maneira:

I – 80% nos eventos de Formação Profissional Rural e Promoção Social;

II – 20% nas atividades de custeio e investimento do SENAR-AR/RR.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 24 – O Regimento Jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR-AR/RR é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva Legislação Complementar.

Art. 25 – A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito desta Administração Regional do SENAR de Roraima, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos com formação compatível para o cargo a preencher.

Art. 26 – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 27 – O mandato dos atuais membros do conselho administrativo passará a ser de 4(quatro) anos, a contar deste mandato em vigência para fazer sincronia com o mandato da diretoria da FAERR que já fora alterado também para 4(quatro) anos.

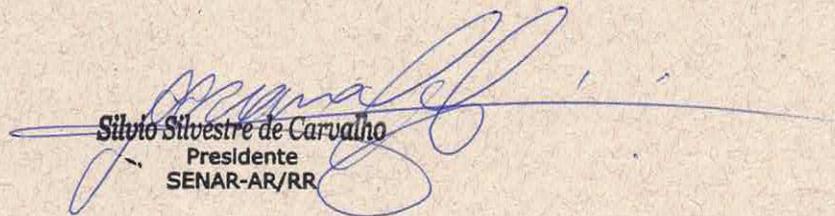
Art. 28 – Revoga-se o Regimento Interno anterior em sua íntegra e todas as demais disposições em contrário.





Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RR, realizada no dia 16 de maio de 2008.

Alterado nas reuniões Ordinárias do Conselho Administrativo do dia 05 de junho de 2013, 02 de outubro de 2013, 12 de dezembro de 2013, 23 de maio de 2014, 11 de setembro de 2014, 07 de outubro de 2014, 23 de fevereiro de 2016, 05 de abril de 2017 e 06 de junho de 2018.


Silvano Silvestre de Carvalho
Presidente
SENAR-AR/RR

